

XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2022

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual (SIEC); a Lei Estadual nº 17.573, 23 de julho de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o XXII Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas - 2022.

O presente Edital contém 09 (nove) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Plano de Ação (Anexo I);
- Formulário de Recurso (Anexo II);
- Minuta de Termo Execução Cultural (Anexo III);
- Dotação Orçamentária (Anexo IV);
- Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo V);
- Carta Coletiva de Anuência dos Grupos (Anexo VI);
- Dados Bancários (Anexo VII);
- Regulamento dos Festivais Regionais e Quadrilhas Juninas (Anexo VIII); e
- Nova Regionalização (Anexo IX);

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. O XXII Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas - 2022, se insere nas políticas de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços vinculados às manifestações populares do Ciclo Junino nas várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Realizar seleção pública de grupos da cultura tradicional popular relacionados ao Ciclo Junino, representados por pessoas físicas, residentes no território cearense;
- b) Contribuir apoio e manutenção dos grupos relacionados ao Ciclo junino, valorizar a produção artística do Estado, como forma de garantir o acesso continuado à tradição e a vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda e manutenção dos grupos, coletivos e companhias que exercem atividades culturais no Ceará ligadas ao patrimônio e



à memória;

- c) Garantir acesso da população cearense aos direitos culturais durante o período de pandemia da Covid 19, entendidos como direitos humanos fundamentais, relativos à memória coletiva, ao repasse de saberes e às artes de diferentes grupos sociais, que asseguram aos seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de opções referentes ao futuro, visando sempre a dignidade da pessoa;
- d) Garantir todas medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, respeitando os protocolos de segurança vigentes, orientados pelo Governo do Estado do Ceará;
- e) Garantir a participação das culturas camponesas associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária no Ceará, que promovam trabalhos artísticos-culturais nos territórios onde são desenvolvidos, simultaneamente manifestações de grupos de quadrilhas juninas.
- f) Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, manifestações culturais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Na sua vigésima segunda edição, o Edital Ceará Junino se constitui como uma ação continuada de fomento à valorização de grupos e manifestações próprias do ciclo junino como, quadrilhas juninas adulta, infantil, diversidade e culturas camponesas. Esse Edital se insere nas políticas de reconhecimento e promoção do patrimônio imaterial cearense voltado para o Ciclo Junino presentes em todas as regiões e municípios do estado. Dessa forma, o Edital tem apoiado a preservação de vários grupos e expressões da cultura tradicional popular, contribuindo de maneira efetiva na transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades entre mestres e aprendizes e na formação de novos brincantes, além de ampliar e democratizar o acesso a bens e serviços culturais para o conjunto da população em geral.

2.2. Distanciamento Social, e o Impacto nos Grupos de Cultura Tradicional Popular do Ceará:

2.2.1. O distanciamento social, medida sanitária recomendada pela OMS e adotada pelas autoridades brasileiras, a fim de combater o novo coronavírus, teve como uma de suas consequências diretas a suspensão de apresentações de pequeno, médio e grande porte. Em decorrência disso, os grupos de cultura tradicional popular foram, sem dúvida, muito afetados, uma vez que suas manifestações se distinguem pelo encontro entre pessoas.

2.2.2. O campo artístico-cultural cearense, a exemplo do que vem ocorrendo em outros



estados, sofre com as repercussões danosas que afetam toda sua rede criativa, que se constitui e se estrutura da produção à distribuição, consumo e fruição cultural. Entender o impacto da pandemia no setor é importante para justificar ações que auxiliem esses grupos a se recuperar e que assegurem o fomento continuado das atividades culturais cearenses.

2.2.3. É nesse contexto que a Secretaria da Cultura lança o XXII Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas - 2022, cuja realização desta edição se dará “fora de época”, como mais uma alternativa de auxílio, sustentabilidade e fomento para artistas e espaços culturais que constituem o rico patrimônio cultural cearense.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto deste Edital selecionar e apoiar a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do ciclo junino por meio da seleção pública para grupos de quadrilhas juninas representados por meio de pessoas físicas. O Edital apoiará 138 (cento e trinta e oito) quadrilhas juninas por meio de Termo de Execução Cultural.

3.2. As ações desta edição deverão ser realizadas de **forma presencial** respeitando os protocolos de segurança vigentes. Se no período da realização das apresentações que compreende os meses de agosto e setembro 2022, houver alguma determinação do Governo do Estado do Ceará que inviabilize a realização das ações previstas no formato presencial, contempladas por este edital a SECULT/CE convocará os selecionados para ajustar a execução do projeto para o meio **virtual ou híbrida**.

4. DAS MANIFESTAÇÕES

4.1. Para fins deste edital Quadrilha junina é uma manifestação cultural de longa tradição desde sua origem europeia à condição atual com características predominantemente brasileiras, dentre outras, uma temporalidade de realização que se insere numa amplitude cultural que envolve culinária, festejos religiosos (próprios do mês de junho), a forte presença do imaginário sertanejo/nordestino, e inclui entre outras linguagens artísticas: a dança, a música, o teatro, e as visualidades expressas nos espetáculos levados aos festivais para a fruição do público, e em sua maioria à apreciação de jurados.

4.1.2. **Quadrilha Junina Infantil:** aquelas que mais da metade (50% mais um) dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 (dezesseis) anos, reservando aos brincantes desta idade os papéis de destaques individuais nas apresentações (noivo, noiva, marcador e princesa), com no mínimo 12 (doze) pares de brincantes.



4.1.3. **Quadrilha Junina Adulta:** aquelas que mais da metade (50% mais um) dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 18 (dezoito) anos, com no mínimo 12 (doze) pares de brincantes.

4.1.4. **Quadrilha Junina da Diversidade:** é o grupo junino com no mínimo 10 (dez) pares de brincantes, podendo ser adulta, infantil, infanto-juvenil ou mista (adultos e infantis no mesmo grupo) das comunidades rurais, grupos de terceira idade, grupo de pessoas com deficiência, comunidades quilombolas, indígenas, ciganas, grupos do avesso, de escolas públicas e de múltiplas linguagens (lgbtqi+, entre outros).

4.1.5. **Quadrilha Junina Culturas Camponesas:** aquelas de grupos ou coletivos formados com no mínimo 10 (dez) pares de brincantes associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará, que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.

4.2. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados não deverá ser alvo de indeferimento por parte da comissão de Avaliação e Seleção das Propostas enviadas.

5. ACESSIBILIDADE

5.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

5.1.1. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, individual ou coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa(s) com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.1.2. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial na interação com uma ou mais barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

5.1.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais



serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

5.1.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5.1.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação das propostas submetidas ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação. Este edital indica em seu formulário de inscrição duas questões que visam atender esses princípios, conceitos e diretrizes da Cidadania Cultural e dos dispostos nos Editais da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. Deste modo, para a composição da pontuação da proposta, a marcação destas questões no formulário possibilitará ou não o acréscimo de pontuação, atendendo a especificidade do proponente que for pessoa com deficiência e/ou que possua em sua equipe de execução, corpo artístico e técnico, pessoas com deficiência. Aplica-se a fim de conceituação de pessoa com deficiência o disposto no *item 5.1.1*.

5.1.6. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes das propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

5.1.7. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Ação (Anexo I).

5.1.8. A Secretaria da Cultura resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total **R\$ 3.373.920,00 (três milhões, trezentos setenta e três mil e novecentos e vinte reais)**, sendo **R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**, para pagamento dos projetos selecionados na categoria Quadrilhas Juninas Adultas, **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, para pagamento dos projetos selecionados na categoria Quadrilhas Juninas Infantis, **R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)**, para pagamento



dos projetos selecionados na categoria Quadrilhas Juninas da Diversidade, **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para pagamento dos projetos selecionados na categoria Quadrilhas Juninas Culturas Camponesas e **R\$ 31.920,00 (trinta um mil novecentos e vinte reais)** para pagamento das despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção .

6.2. **Objetivo:** Ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará.

6.3. **Público alvo:** artistas, grupos de cultura e cultura popular que atuam em diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; produtores, gestores públicos e privados; pesquisadores e a população em geral.

7. DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Serão selecionados **138 (cento e trinta e oito) quadrilhas juninas** projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

QUADRILHAS JUNINAS			
CATEGORIA	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR TOTAL DO PROJETO (100%)	VALOR PREVISTO DE APOIO DA SECULT POR CATEGORIA
Quadrilhas Juninas Adultas	100	R\$ 21.000,00	R\$ 2.100.000,00
Quadrilhas Juninas Infantis	14	R\$ 20.000,00	R\$ 280.000,00
Culturas Camponesas	10	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,00
Quadrilhas Juninas da Diversidade	14	R\$ 14.000,00	R\$ 196.000,00
Total	138	-	R\$ 2.756.000,00

7.1.2. Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

7.1.3. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta ou ainda entre as propostas classificadas nos grupos de “Culturas Camponesas”.



7.1.4. Havendo sobra do recurso oriundo dos Grupos de Culturas Camponesas na Grande Fortaleza ou no interior, a comissão deverá distribuí-lo prioritariamente entre as propostas classificáveis da mesma categoria. Só será permitido o remanejamento dos recursos destinados para os Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.

7.2. Havendo disposição orçamentária o edital poderá receber recurso financeiro complementar mediante publicação de Aditivo a este edital

7.3. Em cumprimento ao art.46 da Lei 18.012/22 a distribuição da categoria quadrilha junina adulta seguirá a seguinte territorialização:

MACRORREGIÃO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE FESTIVAIS DE QUADRILHAS	NÚMERO DE QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS
CAPITAL GRANDE	19	6	56
CARIRI	29	2	5
CENTRO SUL	13	1	3
LITORAL NORTE/EXTREMO OESTE	13	1	3
SERRA DA IBIAPABA	09	1	3
LITORAL LESTE	06	1	2
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	12	1	3
MACIÇO DE BATURITÉ	13	1	3
SERTÃO DE CANINDÉ	06	1	3
SERTÃO DE CRATEÚS	13	1	3
SERTÃO CENTRAL	13	1	3
SERTÃO DOS INHAMUNS	05	1	2
SERTÃO DE SOBRAL	18	1	4
VALE DO JAGUARIBE	15	2	6
SUBTOTAL	184	21	100

7.4. As 138 (cento e trinta e oito) quadrilhas juninas, os 21 (vinte e um) Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas que terão apoio financeiro decorrente da seleção deste Edital serão acompanhados por uma Comissão, designada pela Secretaria da Cultura, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos e realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme regulamentos constantes neste Edital.



7.5. As Quadrilhas Juninas Adultas com melhor pontuação serão distribuídas conforme quadro constante no *item* 7.3.

7.6. As vagas destinadas para as Quadrilhas Infantis deverão ser distribuídas, pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando as melhores pontuadas garantindo uma distribuição paritária entre as macrorregiões, exceto a Grande Fortaleza, a fim de que não haja concentração de mais de um contemplado na mesma macrorregião.

7.6.1. Em caso de não haver propostas selecionadas suficientes para realizar essa distribuição paritária, poderá existir mais de uma contemplada por macrorregião, justificando e considerando as notas em ordem decrescente da classificação.

7.7. As quadrilhas juninas adultas deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, se apresentar em 01 (um) Festival Regional da sua macrorregião, em caráter **COMPETITIVO**.

7.8. As quadrilhas juninas infantis, diversidade e culturas camponesas deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, se apresentar em 01 (um) Festival Regional, em caráter **NÃO COMPETITIVO**.

7.9. As quadrilhas juninas infantis, da diversidade e das culturas camponesas deverão ser convidadas para se apresentar nos Festivais Regionais, em caráter **NÃO COMPETITIVO**.

7.10. Os valores de premiação terão retidos na fonte o percentual decorrente dos impostos de Renda conforme previsto em Lei.

7.11. As 14 (quatorze) vagas previstas para a categoria quadrilhas juninas da diversidade, infantis e Culturas camponesas não se inserem no quadro de distribuição regional, *item* 7.2. do Edital.

7.12. As quadrilhas juninas infantis e da diversidade serão distribuídas da seguinte forma: 07 (sete) vagas para Grande Fortaleza e 07 (sete) vagas para o Interior.

7.13. As propostas inscritas como **quadrilhas juninas culturas camponesas e da diversidade** serão avaliadas separadamente dos demais grupos de quadrilhas juninas. As propostas concorrem entre si, dentro de cada grupo específico. Os critérios de avaliação utilizados serão os mesmos para cada grupo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL



8.1. PESSOA FÍSICA

8.1.1. Pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

8.1.2. O Proponente deverá ser organizador(a), produtor(a) com atuação de no mínimo 03 (três) anos nas manifestações do Ciclo Junino, comprovadas através de declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, súmula de notas de eventos, termos de conveniamento, diário oficial, cards, promocionais, essas comprovações deverá ser anexada no perfil do Mapa Cultural.

8.1.3. As Pessoas Físicas poderão inscrever **apenas 01 (uma) proposta** em uma das seguintes categorias:

- I - Quadrilha Junina Infantil;
- II - Quadrilha Junina Adulta;
- III - Quadrilha Junina da Diversidade; e
- IV - Quadrilha Junina Culturas Camponesas.

8.1.4. Só será aceita uma única inscrição de um único grupo/coletivo, ou seja, o coletivo não poderá ter mais de uma proposta enviada por proponentes diferentes. Caso seja identificada a duplicidade do grupo/coletivo os 02 (dois) projetos serão **DECLASSIFICADOS**.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. Serão abertas as **inscrições no período de 13 a 24 de abril de 2022**. As inscrições são gratuitas e, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

9.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

9.3. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

10. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (para o candidato que não possui cadastro).

10.1. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os **PROPONENTES** deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo **OBRIGATÓRIO** vincular o perfil na ficha de inscrição online.

10.2. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais



não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

10.3. A inscrição de pessoa física só poderá ser aceita quando a mesma for representante de grupo/coletivo, de acordo com *item 4 e subitens*, sendo estes sediados (a) no Estado do Ceará.

10.4. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, que institui o Sistema Estadual da Cultura, além de vincular-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

10.5. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de propostas e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

10.6. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o Proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural

10.7. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os **GRUPOS/COLETIVOS**, deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo o perfil na ficha de inscrição online.

10.8. Para cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

10.9. Dados Cadastrais do Proponente:

I - Nome completo;

II - Área de atuação;

III - Descrição;

IV - Data de nascimento;

V - Nacionalidade;

VI - Naturalidade;

VII - UF do RG;

VIII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);



IX - Endereço residencial completo, com CEP; e
X - Telefone fixo e/ou celular.

b) Dados profissionais no perfil do Proponente:

I - Anexo do currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo junino proposto nos últimos 03 (três) anos, segundo o *item 8 e subitens* deste Edital **(obrigatório)**;

II - Anexo de imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física, realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo junino proposto nos últimos 03 (três) anos, segundo o *item 8 e subitens* **(obrigatório)**;

III - Links para site ou blog do proponente (opcional);

IV - Links de vídeos do proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

V - Outros links ou anexos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

OBS: As fotos e vídeos devem constar preferencialmente o nome do grupo, e o ano da sua realização.

c) Documentos apresentados como anexo na ficha de inscrição online (OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS CATEGORIAS):

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;

II - Plano de de Ação (Anexo I), completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto **(obrigatório)**;

III - Currículo do Grupo/Coletivo **(obrigatório)**;

IV - Carta Coletiva de Anuência do grupo assinada e cópia do RG e CPF (frente e verso) de todos que assinarem a carta (Anexo VI) **(obrigatório)**;

V - Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades), que deve ser **RECONHECIDA** em cartório datada do período de inscrição do Edital, ou em vídeo, com a autorização expressa do próprio Tesouro, que deverá mencionar o nome do projeto e o ano que tem o seu **SABER-FAZER** titulado, se houver participação no projeto;

VI - Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo V), **(obrigatório)**;

VII - Cópia do documento com foto, frente e verso, que apresente de forma legível o número do RG e CPF. Podendo anexar identidade (RG), carteira nacional de habilitação, carteira de



trabalho. **(obrigatório)**;

VIII - Cópia de comprovante de endereço residencial atualizado (dos últimos 03 meses) ou declaração de residência **ASSINADA** pelo próprio proponente **(obrigatório)**; e

IX - Declaração emitida em papel timbrado que ateste a existência do grupo e comprove atuação com período mínimo de **03 (três) anos anterior** a este Edital, ficando vetado o proponente autodeclarar-se.

Parágrafo Primeiro: A Carta de Anuência que se refere o *inciso V*, somente será **OBRIGATÓRIA** para propostas que tiverem a **PARTICIPAÇÃO** dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestres/as da Cultura, Grupos, Coletividades) **RECONHECIDOS** pela Secult.

Parágrafo Segundo: As propostas que apresentarem a Carta de Anuência, que se refere o *inciso V*, deverão garantir no Plano de Ação (Anexo I), cachê da participação aos Tesouros Vivos da Cultura.

Parágrafo Terceiro: A Carta Coletiva de Anuência do Grupo (Anexo VI), referente ao *inciso VII* só será aceita se houver, no mínimo, 05 (cinco) assinaturas. O proponente/responsável pelo grupo não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

Parágrafo Quarto: Considera-se atualizado o comprovante de endereço emitido até 03 (três) meses, contados a partir da data da inscrição.

Parágrafo Quinto: A declaração com atesto de existência e comprovação de atuação mencionada no inciso IX, deverá ser, **OBRIGATORIAMENTE**, emitida por órgão, instituição ou autoridade pública com mandato vigente ou ainda por instituições privadas que compõem o Comitê Gestor dos Festejos Ceará Junino. Estando o documento devidamente datado e assinado pelo representante legal da instituição/responsável pela emissão.

10.10. Todos os anexos **OBRIGATÓRIOS** somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, exceto o Plano de Ação, sendo obrigatório constar nome, local e data.

10.11. **Não serão aceitos documentos ou anexos deste Edital com assinatura coladas**, sob pena de **INABILITAÇÃO**. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, que concede a assinatura digital. Tutorial de emissão: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

10.12. Os anexos do perfil do mapa cultural, bem como da ficha de inscrição online não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.



10.13. As dúvidas relacionadas à acesso ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

11. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro dos agentes)

11.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/3753/>.

11.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, estes poderão realizar a inscrição.

11.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o seu direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

11.4. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

11.5. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, **das 8 às 17 horas**, durante todo o período de inscrição, através do telefone (85) 3101.6770 ou e-mail: editaljunino@secult.ce.gov.br.

11.5.1. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **24 de abril de 2022**.

11.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, não sendo aceito rascunhos, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

11.7. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas.

11.8. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

11.9. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos



encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.10. Em caso de envio de mais de **01 (uma) inscrição** pelo mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

11.11. No campo do nome completo na ficha de inscrição, o proponente deverá preencher conforme documento oficial como: **Registro Geral (RG) ou CNH**. O preenchimento incorreto implicará na **DESABILITAÇÃO** automática do proponente a qualquer tempo.

11.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

12. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

12.1. São vedações à participação neste Edital:

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser servidor público estadual e/ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta;
- c) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- d) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 9 do Edital e seus subitens.

13. DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo se dará em 1 (uma) etapa, a saber:

13.1.1. **Avaliação da inscrição e das propostas enviadas:** etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a realizada por 02 (duas) comissões;

13.1.2. **A primeira, intitulada Comissão da Habilitação da Inscrição:** que será composta por integrantes da Secult e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato de inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

13.1.3. **A segunda, intitulada Comissão de Habilitação das Avaliações e Seleção das Propostas Enviadas:** composta por 03 (três) membros 01 (um) representante da Secult e 02 (dois) representante da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumprirem as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital



e que atendam às condições de participação.

13.2. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.

14.1. MÉRITO CULTURAL e CAPACIDADE TÉCNICA:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada do(a) Proponente e do grupo na manifestação inscrita do ciclo junino, com base nas informações e documentos enviados (declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, súmula de notas de eventos, termos de conveniamento, diário oficial, cards promocionais);	3	0 a 4	12
b) Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações;	3	0 a 4	12
c) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta, por meio da articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades visando a continuidade, a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	3	0 a 4	12
d) Contribuição sociocultural proporcionada pela atuação dos mestres (as), grupos e/ou indivíduos da cultura tradicional popular cearense, sua projeção e difusão artística, em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura, nas questões da infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades;	2	0 a 4	08
e) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados na proposta de plano de ação;	1	0 a 4	04
f) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	3	0 a 4	12
g) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade da proposta formativa ou destinação/adaptação de	1	0 a 4	4



equipamentos, instrumentos, figurinos e adereços para uso de pessoas com deficiência e/ou idosos no grupo			
TOTAL DE PONTOS	-	-	80

14.2. Será atribuída **pontuação extra** para propostas que tiverem como **PROPONENTE** os Tesouros Vivos da Cultura (Mestres(a)s da Cultura, Grupos, Coletividades), reconhecidos pela SECULT e que o seu **SABER e TRADIÇÃO** mesmo que o/a Tesouro Vivo **NÃO** tenha relação direta com o Ciclo Junino.

14.2.1. Será atribuída **pontuação extra** para propostas que tiverem **participação** de Tesouros Vivos da Cultura (Mestres(a)s da Cultura, Grupos, Coletividades), reconhecidos pela SECULT mediante autorização, escrita ou em vídeo, mesmo que o/a Tesouro Vivo **NÃO** tenha relação direta com o Ciclo Junino.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA A CATEGORIA QUADRILHA JUNINA	TOTAL
a) Proposta de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades PROPONENTE reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	02
b) Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, mediante autorização, nos termos do item 15.3.1.	01

14.3. Em atenção a política de **ACESSIBILIDADE** da SECULT, considerando o *item 5* e seus subitens deste Edital, será atribuída pontuação extra para a seguinte descrição abaixo, previstas no formulário de inscrição no Mapa Cultural, em que o(a) proponente seja pessoa com deficiência, residente no estado do Ceará ou contenha no grupo ou na equipe/técnica de execução do projeto pessoa com deficiência.

PONTUAÇÃO EXTRA EM ATENÇÃO À POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE	TOTAL
a) Proposta inscrita por Proponente com deficiência;	01
b) Proposta que contenha no grupo ou na ficha técnica pessoa com deficiência.	01

14.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no *item 14.1*, terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
---------	------------------------



01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

14.5. A pontuação máxima de cada proposta será de **80 (oitenta) pontos**, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica.

14.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de **40 (quarenta) pontos**, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

14.8. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do **Mérito Cultural e Capacidade Técnica**. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

14.9. As propostas serão **CLASSIFICADAS** por ordem decrescente de pontuação, conforme a manifestação para a qual solicitaram inscrição.

14.10. Serão **DESCLASSIFICADOS**, independente da pontuação, as propostas em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

14.10.1. Verificada a duplicidade indicada no *item 14.10*, serão **DESCLASSIFICADOS** as duas ou mais propostas que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

14.11. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DESCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e manifestação previstas, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra manifestação.

15. DO RESULTADO E RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS

15.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.



15.1.2. O resultado preliminar da etapa única de Avaliação das inscrições e propostas enviadas será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

15.2. Após a publicação do resultado preliminar da etapa única de Avaliação das inscrições e propostas enviadas, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

15.2.1. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo II), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

15.3. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

15.4. O resultado do recurso e a lista dos classificados, classificáveis e desclassificados na etapa de avaliação das inscrições e propostas enviadas será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará pelo endereço <http://www.secult.ce.gov.br> e na página dos Editais da Secult www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações dessas informações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br).

16.1.2. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado das manifestações e categorias, previstas no edital.

16.3. Não caberá recurso do resultado final.

16.4. No momento oportuno a Secult convocará após homologação do resultado final os selecionados determinando data e horário para o comparecimento à SECULT/CE para a ASSINATURA do **Termo de Execução Cultural**, podendo o selecionado ser desabilitado caso



não atenda os prazos e datas determinadas.

16.4.1. A respeito da assinatura a que se refere o item anterior, em caso de, no período da convocação, houver determinações do Governo do Estado do Ceará que inviabilize sua realização de forma presencial, esta deverá ocorrer de forma unilateral, conforme subitens a seguir.

16.5. No ato da inscrição, os Proponentes devem indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na Minuta do **Termo Execução Cultural**, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

16.6. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

16.6.1. A assinatura unilateral dos Termos será medida de exceção necessária à proteção dos proponentes e da equipe da SECULT/CE.

16.7. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

17. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

17.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data inicial	Data final
1. Inscrições	13 a 24 de abril 2022	
2. Resultado Preliminar da Habilitação da Inscrição e Análise da Proposta	23 de maio de 2022	
3. Período de Recurso	24 a 26 de maio de 2022	
4. Homologação do Resultado Final	01 de junho de 2022	

18. CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARCELIAS

18.1. Os proponentes selecionados devem atualizar seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcelias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico <https://www.cge.ce.gov.br/> para fins de recebimento do apoio financeiro.



18.2. O proponente selecionado que não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias), terá que fazê-lo para o recebimento do apoio financeiro.

18.3. No ato da convocação, se o proponente selecionado não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) **VALIDADO** pelo o órgão responsável (CGE), este será **DESCLASSIFICADO**.

18.4. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-Parcerias poderão ser dirimidas on-line no email: atendimento@cge.ce.gov.br, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

19. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

19.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada proponente, contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à formalização dos Termos de Execução Cultural.

19.2. Os recursos por proposta selecionada serão repassados em **PARCELA ÚNICA**, após a celebração dos termos citados no item anterior.

19.3. A assinatura dos Termos de Execução Cultural e a liberação de recursos estarão condicionadas à verificação, na data da assinatura, da **regularidade cadastral e adimplência do parceiro** perante os órgãos públicos.

19.4. Os recursos recebidos serão depositados em Conta Corrente de titularidade do proponente, exclusivamente do Banco Bradesco, informada pelo proponente.

19.4.1. **O PROPONENTE SELECIONADO** poderá enviar os seus dados bancários conforme modelo ofício (Anexo VII). Algumas informações importantes:

- a) O **TITULAR** da Conta Bancária precisa, **OBRIGATORIAMENTE**, ser o **PROPONENTE** do projeto selecionado;
- b) A Conta Bancária deverá ser **específica do Banco Bradesco na modalidade CORRENTE**;
- c) **CONTAS DIGITAIS E CONTA FÁCIL** não serão aceitas;

19.4.2. O pagamento somente será realizado em **Conta Corrente do Banco Bradesco**, de acordo com a Lei nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2012.

19.5. Os parceiros que, após a assinatura dos Termos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto



à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

19.6. As despesas efetuadas com recursos transferidos devem ter nexos com a consecução do objeto, tendo coerência com as atividades e produtos previstos para cumprimento do mesmo, podendo os valores repassados serem utilizados inclusive para o pagamento das seguintes despesas:

I – remuneração da equipe de trabalho responsável pela execução de atividades relativas ao projeto;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que sejam essenciais à execução do objeto;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tarifas bancárias e serviços como auditoria, assessoria jurídica, assessoria de comunicação, design, tecnologia da informação e contabilidade;

IV – aquisição de bens essenciais à execução do objeto;

V – outras despesas essenciais à execução do objeto, conforme as peculiaridades do projeto ou da atividade cultural.

19.6.1. O valor transferido para realização do projeto não poderá ser usado para o pagamento das seguintes despesas:

I - remuneração de servidor(a) ou terceirizado(a) diretamente vinculado à SECULT;

II - quaisquer despesas não vinculadas à execução do projeto aprovado.

20. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Os proponentes ficam cientes de que terão o encargo de executar integralmente o projeto selecionado, no prazo e nas condições descritas.

20.2. O proponente, após ter seu projeto aprovado, que por razão superveniente, não executá-lo, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Secretaria de Cultura, e comprovar a restituição dos valores junto à SECULT.

20.3. Havendo necessidade de alteração do cronograma, após a divulgação do resultado da habilitação, o proponente deve encaminhar via e-mail, de acordo com a manifestação ou categoria cujo projeto foi selecionado, à SECULT, em até 05 (cinco) dias prévios à execução do



seu objeto, uma solicitação escrita e devidamente justificada, ficando a critério da SECULT acatar ou não a solicitação.

20.4. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos das atividades previstas no Plano de Ação (Anexo I) de cada proposta

20.5. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

20.6. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação (Anexo I), podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos ocorrer pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, nota fiscal, recibos entre outros.

20.6.1. Após a análise do Relatório Final de Execução do Objeto, o fiscal poderá aprovar o projeto (caso entenda que ele foi realizado conforme pactuado), ou, caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto cultural, será solicitada também a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo:

- I - extrato bancário da conta do Termo de Execução Cultural;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos;
- IV - notas fiscais, no caso de despesas com valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- V - recibos;
- VI - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver;
- VII – Declaração de Conformidade da Execução do Objeto;
- VIII - outros documentos hábeis à comprovação do nexo entre os recursos repassados e as despesas executadas.

20.6.2. **ATENÇÃO!** A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) no Relatório Final de Execução do Objeto NÃO afasta a relevância de que o proponente guarde tais documentos, visto que eles podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto (como descrito no item anterior) ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).



20.6.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

20.7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

20.8. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no Plano de Ação (Anexo I).

20.9. A SECULT acompanhará e monitorará a execução das propostas podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

20.10. O monitoramento e a prestação de contas das propostas obedecerão às previsões da Lei Estadual nº. 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, conforme redação em vigor à época da assinatura dos Termos.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1. O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Edital é de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **não cabendo prorrogação**.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto classificado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;



- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- g) Infringir dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- h) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- i) Atentar contra a ordem pública;
- j) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- k) Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;
- l) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- m) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- n) Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- o) Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Orienta-se que todos os proponentes observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

23.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

23.3. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

23.4. Os proponentes selecionados deverão **DIVULGAR** o **APOIO** do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer propostas gráficas associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

23.4.1. É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital **deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação**



da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult, acompanhada dos seguintes -dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – Lei Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”,.

23.4.2. O proponente deverá enviar o modelo das peças gráficas para a Assessoria de Comunicação através dos e-mails: ascom@secult.ce.gov.br ou imprensasecultce@gmail.com.

23.5. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas com livre uso de imagens.

23.6. O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE CITADO** em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

23.7. A omissão no cumprimento do *item 23.4.1*, poderá resultar na desaprovação do cumprimento do objeto da proposta selecionada.

23.8. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

23.9. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

23.10. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

23.11. A mudança no formato que se refere o *item 3.2*, somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito emitida pela Célula Tradicional de Cultura Popular - CTPOP.

23.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

23.13. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6770.

Fortaleza, 13 de abril de 2022



Rua Major Facundo, 500 - Centro,
CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE,
Fone: (85) 3101-6744



Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura

